



**Agência de Regulação e Controle
dos Serviços Públicos de Transporte
do Estado do Pará**

PARTE II: TERMO DE REFERÊNCIA

Seção III: Termo de Referência

Anexo D.III: Parâmetros Econômico-financeiros

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	2
2	DIRETRIZES DA POLÍTICA TARIFÁRIA DO SIT/RMB	2
3	MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO	2
3.1	Investimentos.....	2
3.2	Custos Fixos e Variáveis	3
3.3	Receitas	3
3.3.1	Receitas da Tarifa de Remuneração	3
3.3.2	Receitas Acessórias	5
3.3.3	Tributos	5
4	FIXAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO	5
5	ALOCÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO	7
5.1	Riscos Exclusivos da Contratada	7
5.2	Riscos Exclusivos da SEINFRA	8
5.3	Riscos Compartilhados.....	9
6	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	9
7	PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	11
8	REGRAS GERAIS AO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA DO SIT/RMB	12
9	REGRAS GERAIS AO PAGAMENTO DA RECEITA DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA	13

1 APRESENTAÇÃO

Este Anexo objetiva apresentar os principais parâmetros econômico-financeiros à prestação dos serviços pela CONTRATADA, abrangendo, dentre outros aspectos, a fixação, o reajuste e a revisão da Tarifa de Remuneração; a alocação de riscos da Concessão e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

2 DIRETRIZES DA POLÍTICA TARIFÁRIA DO SIT/RMB

Segundo o artigo 20 da Lei Estadual n.º 10.720/2024, a política tarifária do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) será orientada pelas seguintes diretrizes, pelo previsto neste Anexo e, no que couber, pelo que dispõe o art. 8.º da Lei Federal n.º 12.587/2012:

- I. Modicidade tarifária aos usuários dos serviços delegados;
- II. Justa remuneração do capital empregado à prestação do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III. A manutenção do bom nível do serviço prestado e a possibilidade de sua melhoria;
- IV. A sustentabilidade econômico-financeira do SIT/RMB; e
- V. A integração tarifária como indutor da melhoria das condições de mobilidade da Região Metropolitana de Belém (RMB).

3 MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO

Resultante da Licitação Pública Internacional n.º 001/2013-NGTM, o Contrato n.º 002/2014-NGTM, financiado pela JICA [*Japan International Cooperation Agency – JICA*] e firmado com o Consórcio Troncal Belém (CTB), destinou-se, dentre outros objetivos, à execução de serviços de consultoria geral à elaboração de estudos e projetos do SIT/RMB. Assim, por meio desse Contrato, foi realizada pela contratada CTB a avaliação operacional e econômico-financeira dos serviços, a qual atestou a viabilidade da presente Licitação, em seus parâmetros econômico-financeiros e operacionais, e cuja memória de cálculo consta do “Anexo F.III: Memória de Cálculo da Tarifa de Remuneração de Referência” deste Termo de Referência.

A Modelagem utilizou o método de planilha tarifária considerando: os investimentos, os custos fixos e variáveis, as receitas tarifárias e os tributos da Concessão, sob responsabilidade da CONTRATADA, os quais serão acompanhados conforme método a ser definido pela ARTRAN/PA.

Observado o disposto no artigo 33 da Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de setembro de 2024, a ARTRAN/PA poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA, às expensas da CONTRATADA, a contratação de auditorias ao acompanhamento e ao controle das suas ações nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira.

3.1 Investimentos

Constituem investimentos iniciais, sob responsabilidade da CONTRATADA, aqueles assim descritos no “Anexo F.III: Memória de Cálculo da Tarifa de Remuneração de Referência” deste Termo de Referência, abrangendo os investimentos iniciais à prestação dos serviços, objeto de concessão, e referentes à Garagem Metropolitana, à Garagem da Contratada, ao Almoxarifado e a componentes do Sistema de Controle Operacional (SCO), excetuando aqueles investimentos expressamente atribuídos neste Edital e em Contrato ao Estado do Pará

ou a contratados específicos.

Antecipadamente ao início da Operação Regular, prevista no item 20.3 da “Seção III: Termo de Referência”, a CONTRATADA deverá realizar os investimentos iniciais, dentre outros previsto neste Edital, observado o Cronograma pré-operacional estabelecido no item 20.4 da “Seção III: Termo de Referência”.

Além dos investimentos iniciais, caberá à CONTRATADA realizar, conforme o caso e se necessário, outros investimentos durante a execução do Contrato, mediante aprovação prévia da ARTRAN/PA, conforme procedimentos especificados no “Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB” deste Termo de Referência.

3.2 Custos Fixos e Variáveis

Constituem custos, sob responsabilidade da CONTRATADA, aqueles assim descritos no “Anexo F.III: Memória de Cálculo da Tarifa de Remuneração de Referência” deste Termo de Referência, abrangendo todos os custos fixos e variáveis relativos à prestação dos serviços, objeto de concessão, excetuando aqueles expressamente atribuídos neste Edital e em Contrato ao Estado do Pará ou a contratados específicos.

3.3 Receitas

Conforme disposto no artigo 28 da Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de setembro de 2024, a CONTRATADA será remunerada pelas seguintes receitas:

I. Receitas da Tarifa de Remuneração da CONTRATADA, transferidas pela Câmara de Compensação Tarifária (CCT) em atendimento ao procedimento definido na referida Lei Estadual, cuja fonte de custeio para pagamento será a cobrança de Tarifa Pública dos usuários como contrapartida pela prestação dos serviços de transporte público; e

II. Receitas Acessórias, quando devidamente autorizadas pela ARTRAN/PA, com destinação de até 30% de cada receita ao Fundo Estratégico do SIT/RMB, conforme definido em Resolução.

As receitas acessórias não foram consideradas no cálculo da estrutura de custos e receitas da Tarifa de Remuneração da CONTRATADA, estabelecida no “Anexo B.II: Planilhas à Proposta Comercial” deste Termo de Referência.

Caso a CONTRATADA tenha auferido receitas acessórias após o início da Operação Regular, as Revisões Ordinárias, programadas conforme o quadro constante do item 4 deste Anexo, deverão considerar essas receitas no cálculo da estrutura de custos e receitas da Tarifa de Remuneração da CONTRATADA, observado o § 2.º, artigo 28, a Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de setembro de 2024.

3.3.1 Receitas da Tarifa de Remuneração

Todas as Tarifas Públicas serão arrecadadas através do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD), assim como serão registrados todos os passageiros transportados (pagantes e beneficiários de isenção e de desconto tarifário) por meio do SBD, objeto de contratação específica.

As referidas Tarifas Públicas do SIT/RMB arrecadadas serão submetidas ao processamento da Câmara de Compensação Tarifária (CCT), para efeito de consolidações, compensações e repasses.

Constituem Receitas da Tarifa de Remuneração aquelas resultantes da Tarifa de Remuneração da CONTRATADA, fixada inicialmente pela proposta da CONTRATADA vencedora da

licitação, por Passageiro Equivalente resultante dos registros dos passageiros pagantes transportados no Sistema de Bilhetagem Digital (SBD) do SIT/RMB.

Conforme definido no § 4.º, artigo 3.º, da Lei Estadual n.º 9.219, de 8 de março de 2021, entende-se por Passageiro Equivalente (PEq), o total de passageiros pagantes da Tarifa Pública integral, acrescida da metade do quantitativo de passageiros pagantes da Tarifa Pública com desconto de 50%, transportados em um dado período nos serviços de transporte público do SIT/RMB.

Segundo o artigo 9.º da referida Lei Estadual, o estudante de qualquer nível de ensino, regularmente matriculado em instituição pública ou privada, terá desconto equivalente a 50% da Tarifa Pública aplicada aos serviços de transporte público do SIT/RMB.

A Tarifa Pública do SIT/RMB, diferenciada da Tarifa de Remuneração da CONTRATADA, será instituída por ato específico do Chefe do Poder Executivo e é única às linhas do SIT/RMB.

O usuário pagante de tarifa pública integral ou beneficiário de desconto tarifário previsto em lei, mediante pagamento, poderá acessar o ônibus do SIT/RMB por meio de Terminal de Integração ou de Estação de Passageiros ou de ponto de parada externo aos Terminais e às Estações desse Sistema. Ao desembarcar desse ônibus em Terminal de Integração ou Estação de Passageiros do SIT/RMB, o usuário poderá embarcar em qualquer ônibus, independentemente do sentido da viagem, sem pagamento adicional de Tarifa Pública, desde que não saia das áreas pagas desse Terminal ou Estação. Entretanto, se o usuário desembarcar em área externa a esse Terminal ou Estação, caberá o pagamento de outra Tarifa Pública (integral ou, para estudante, com desconto) ao embarcar em outra viagem do SIT/RMB.

Às categorias de usuários pagantes poderão realizar, antecipadamente, compra de crédito de transporte nas Bilheterias dos Terminais de Integração, nas Bilheterias das Estações de Passageiros e nas Máquinas de Autoatendimento (ATMs) dos Terminais de Integração, observadas as formas de pagamento admitidas pela ARTRAN/PA nos respectivos canais de venda sob responsabilidade de contratada específica.

A arrecadação da Tarifa Pública em espécie, realizada no interior do ônibus pelo motorista da CONTRATADA, ficará sob domínio da CONTRATADA a título de pagamento antecipado, devidamente registrado no SBD.

Conforme disposto no item 9 deste Anexo, no valor da Receita da Tarifa de Remuneração, a ser periodicamente repassado à CONTRATADA pela CCT, incidirá o desconto do valor arrecadado em espécie pela CONTRATADA a título do pagamento antecipado supramencionado.

Aos usuários beneficiários de desconto tarifário, a liberação da catraca se dará exclusivamente por meio de apresentação de Cartão de Transporte específico a essa categoria de usuários, com créditos de viagem adquiridos antecipadamente ao embarque nos ônibus.

Todas as Tarifas Públicas serão arrecadadas através do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD), assim como serão registrados todos os passageiros transportados (pagantes e beneficiários de isenção e de desconto tarifário) por meio do SBD, objeto de contratação específica.

As referidas Tarifas Públicas do SIT/RMB arrecadadas serão submetidas ao processamento da CCT, para efeito de consolidações, compensações e repasses.

3.3.2 Receitas Acessórias

Segundo o artigo 11 da Lei Federal n.º 8.987/1995, no atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o Poder Concedente prever, em favor da CONTRATADA, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas extratarifárias ou acessórias, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no artigo 17 da referida Lei. As fontes de receita previstas nesse artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Constituem Receitas Acessórias aquelas previamente autorizadas pela ARTRAN/PA, conforme regulamentação a ser expedida pela ARTRAN/PA, podendo ser auferidas, conforme a natureza da Receita Acessória, pela CONTRATADA.

Embora não integrem o cálculo da Tarifa de Remuneração inicial, as Receitas Acessórias, passíveis de aferição pela CONTRATADA, são as seguintes:

I. Receitas oriundas da exploração comercial de locais no interior e exterior da frota do SIT/RMB, objeto de cessão à CONTRATADA; e

II. Outras receitas autorizadas pela ARTRAN/PA.

A CONTRATADA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de Receitas Acessórias, encaminhando à ARTRAN/PA todas as informações necessárias ao acompanhamento da exploração das Receitas Acessórias, conforme regulamentação a ser expedida pela ARTRAN/PA.

Nenhum contrato celebrado entre a CONTRATADA e particulares referentes à exploração de Receitas Acessórias poderá ultrapassar o prazo do Contrato, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas pertinentes para entrega, quando da extinção do Contrato, das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao Estado do Pará, ou cobrança de qualquer valor pela CONTRATADA, seus subcontratados ou terceiros.

Conforme disposto no § 2.º, artigo 28, a Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de setembro de 2024, na hipótese de a CONTRATADA auferir receitas acessórias devidamente autorizadas pela ARTRAN/PA, a CONTRATADA deverá destinar até 30% de cada receita ao Fundo Estratégico do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), conforme definido em regulamento da agência reguladora.

3.3.3 Tributos

Dentre os tributos sob responsabilidade da CONTRATADA, identificados no “Anexo F.III: Memória de Cálculo da Tarifa de Remuneração de Referência” deste Termo de Referência, destaca-se a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle de Transporte (TRFC/Transporte), criada pelo art. 28 da Lei Estadual n.º 10.308, de 26 de dezembro de 2023 (alterada pela Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de setembro de 2024).

4 FIXAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

A Tarifa de Remuneração inicial, devida à CONTRATADA será fixada pelo preço da sua proposta vencedora da licitação.

O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão será preservado pela aplicação dos mecanismos de Reajuste e Revisão Ordinária ou Extraordinária, previstos em lei e, complementarmente, no Edital, seus Anexos e Resoluções da ARTRAN/PA.

O valor da Tarifa de Remuneração será preservado pelas regras de reajuste e de revisão previstas no edital, no contrato, em regulamentos e na legislação aplicável, em função do regime de exploração adotado, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de delegação dos serviços do SIT/RMB.

O valor fixado à Tarifa de Remuneração será objeto de atualização, antecipadamente ao início da operação dos serviços.

A Tarifa de Remuneração será atualizada em até 15 dias antes do início da Operação Experimental prevista no item 20.2 da “Seção III: Termo de Referência”, considerando a metodologia de Reajuste de Tarifa de Remuneração. E, para fim dessa atualização, a Data-base será a data de apresentação da proposta comercial da CONTRATADA.

A primeira revisão da Tarifa de Remuneração deverá ocorrer 1 ano após o início da operação regular e o primeiro reajuste da Tarifa de Remuneração deverá ocorrer 1 ano após a data de início da vigência da primeira revisão dessa Tarifa de Remuneração.

O reajuste e a revisão ordinária da Tarifa de Remuneração serão realizados, alternadamente, em prazo não inferior a 12 meses, contados do evento de reajuste ou de revisão que houver ocorrido por último, conforme cronograma estabelecido no Quadro 1.

QUADRO 1 – Cronograma de Atualização, Reajuste e Revisão da Tarifa de Remuneração

Início	Ano														
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	Rev.	R	Rev.	R	Rev.	R	Rev.	R	Rev.	R	Rev.	R	Rev.	R	Rev.

Legenda:

A=Atualização, referente ao Período Inicial, a ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do início da Operação Experimental.

Rev.= Revisão Ordinária, cuja 1.ª Revisão Ordinária deverá ocorrer em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de início da Operação Experimental.

R=Reajuste, cujo 1.º reajuste deverá ocorrer em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do evento da 1.ª Revisão Ordinária.

Os Reajustes da Tarifa de Remuneração adotarão o seguinte método de cálculo:

$$R = Ro \times \left(1 + 0,28 \times \left(\frac{OD_i - OD_o}{OD_o} \right) \right) + 0,25 \times PE_i + 0,47 \times \left(\frac{INPC_i - INPC_o}{INPC_o} \right)$$

Onde:

R = Valor de Tarifa de Remuneração reajustado.

Ro = Valor de Tarifa de Remuneração vigente.

OD_i = Valor do preço médio do óleo diesel praticado nos municípios integrantes do SIT/RMB, obtido na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), relativo ao mês anterior à data de reajuste.

OD_o = Valor do preço médio do óleo diesel praticado nos municípios integrantes do SIT/RMB, obtido na ANP, relativo ao mês anterior à última revisão ou reajuste ou à data de apresentação da proposta comercial da CONTRATADA.

PE_i = Valor de reajuste de pessoal homologado por acordo coletivo da categoria dos rodoviários relativo ao aplicado no reajuste/revisão anterior.

INPC_i = Valor percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais recente disponível à data de atualização.

INPC_o = Valor percentual do INPC acumulado, calculado pelo IBGE, relativo ao mês anterior à última revisão ou reajuste ou à data de apresentação da proposta comercial da CONTRATADA.

Além dos mecanismos de revisão e reajuste, o valor da Tarifa de Remuneração poderá ser revisto extraordinariamente pela ARTRAN/PA quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, observadas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

A referida Revisão Extraordinária ocorrerá por iniciativa da ARTRAN/PA ou por demanda devidamente fundamentada da CONTRATADA, podendo implicar em aumento ou redução do valor da Tarifa de Remuneração.

5 ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO

Constituem riscos alocados exclusivamente à CONTRATADA, riscos exclusivos da SEINFRA e riscos compartilhados entre a SEINFRA e a CONTRATADA, aqueles relacionados, respectivamente, nos seguintes itens 5.1 a 5.3 deste Anexo.

5.1 Riscos Exclusivos da Contratada

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e à execução dos serviços previstos no objeto do Contrato, excetuados unicamente aqueles em que o contrário esteja definido expressamente em Contrato.

É de integral responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento dos riscos por ela assumidos na execução de suas atribuições no âmbito do Contrato, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

A relação de riscos expressamente alocados à CONTRATADA, neste item, não é exaustiva, de forma que todo e qualquer risco que não tenha sido expressamente alocado à ARTRAN/PA, no item 5.2 ou nas demais disposições contratuais que apontem inequivocamente neste sentido, serão tratados como risco assumido pela CONTRATADA, no âmbito do Contrato, não dando ensejo, caso materializados, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da CONTRATADA.

Adicionalmente às demais disposições do Contrato em que previstos riscos ou obrigações da CONTRATADA, e observada a regra estabelecida neste Anexo, os riscos assumidos pela CONTRATADA no âmbito do Contrato, incluem:

- I. Custo total da operação nos 30 dias iniciais do período de Operação Experimental;
- II. Variações de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto da Concessão, ao longo do tempo ou em qualquer projeção realizada pela CONTRATADA, até o limite estabelecido no item 5.3-III;
- III. Redução do valor total auferido a título de Tarifa de Remuneração em razão da evasão de receita do sistema;
- IV. Erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras realizadas ou equipamentos adquiridos e/ou mantidos pela CONTRATADA, bem como erros ou falhas causados pelos terceirizados ou subcontratados pela CONTRATADA;
- V. Todos os custos e riscos inerentes à execução do objeto da Concessão com a qualidade exigida para o serviço público, para o atendimento das normas técnicas e regras previstas em lei ou Contrato;
- VI. Roubo, furtos, destruição, perdas ou avarias nos Bens Integrantes da Concessão ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável à ARTRAN/PA;
- VII. Danos, intencionais ou não, nos Bens Integrantes da Concessão, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros praticados pelos usuários ou por terceiros, que não se enquadrem nos riscos atribuídos à ARTRAN/PA;
- VIII. Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONTRATADA, seus subcontratados ou terceirizados;

IX. Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

X. Greves e dissídios coletivos de funcionários da CONTRATADA, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados;

XI. Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços;

XII. Técnica empregada na prestação dos serviços;

XIII. Adequação à regulação vigente exercida pela ARTRAN/PA ou por qualquer outro ente que exerça regulação sobre as atividades objeto do Contrato, preservada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

XIV. Prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA, seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONTRATADA, no exercício das atividades abrangidas no Contrato;

XV. Atendimento às decisões judiciais relacionadas à prestação dos serviços, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da CONTRATADA;

XVI. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da CONTRATADA no cumprimento do objeto do Contrato; e

XVII. Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, acima de 5 quilômetros, na ligação entre a Garagem da Contratada e o Terminal de Integração e em sentido oposto, em decorrência da escolha pela CONTRATADA da posição da Garagem da Contratada.

5.2 Riscos Exclusivos da SEINFRA

Constituem riscos exclusivos da SEINFRA:

I. Alterações na política tarifária aplicada aos usuários;

II. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONTRATADA, causados pela demora ou omissão da ARTRAN/PA na realização das atividades e obrigações a ela atribuídas no Contrato;

III. Alterações na legislação ou na regulação que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e que tragam efetivos prejuízos para a CONTRATADA, desde que não esteja relacionada com risco já assumido pela CONTRATADA no âmbito do Contrato; e

IV. Ocorrência de atos coletivos de vandalismo ou depredação de ônibus, objeto de cessão à CONTRATADA, quando tais atos ocorrerem em via pública, no âmbito de manifestações ou outras situações de atuação coletiva, e durante a utilização do ônibus para a prestação do serviço. Excetuam-se desses riscos os atos de vandalismo ou depredação que:

a) ocorrerem em locais que não se qualifiquem como via pública, inclusive no período de manutenção ou recolhimento dos ônibus, pela CONTRATADA, a exemplo da Garagem Metropolitana, da Garagem da Contratada e das Estações de Recarga dos Terminais de Integração.

b) ocorrerem em situação na qual o ônibus depredado ou vandalizado não se encontrava em plena prestação do serviço; e

c) pudessem ter sido evitados ou minorados por ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos, mediante esforço razoavelmente exigível, assim entendido aquele

no qual a atuação da CONTRATADA para evitar ou minorar o evento fosse possível sem colocar em risco a segurança de seus empregados, prepostos, usuários ou terceiros.

5.3 Riscos Compartilhados

Constituem riscos compartilhados entre a SEINFRA e a CONTRATADA:

I. As variações da quantidade de passageiros transportados referente ao conjunto de linhas objeto de Concessão, em qualquer projeção realizada pela ARTRAN/PA ou pela CONTRATADA, excetuando as variações previstas relativas ao período de Operação Experimental:

a) em caso de o Passageiro Equivalente aferido ser inferior àquele estimado no “Anexo F.III: Memória de Cálculo da Tarifa de Remuneração de Referência” deste Termo de Referência, em variação que acarrete déficit da Concessão, comprovado em processo de revisão ordinária ou extraordinária, a SEINFRA deverá adotar uma ou mais das medidas abaixo, mediante manifestação devidamente fundamentada da ARTRAN/PA:

(i) ajuste da programação operacional dos serviços a ser feito de ARTRAN/PA;

(ii) reajuste tarifário a ser feito de ARTRAN/PA;

(iii) uso das Receitas Acessórias atribuídas à CONTRATADA; e

(iv) subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte e outras fontes, conforme disposto no artigo 9.º, § 5.º, da Lei Federal n.º 12.587/2012.

II. Alterações dos coeficientes de consumo, quantitativos e demais itens que compõem o custo com relação aos propostos na licitação (proposta comercial) implicando em maior custo para a prestação dos serviços.

III. Com relação ao item II acima, para variações de até 10% para mais ou para menos deverão ser suportadas pela CONTRATADA até a próxima revisão ordinária que deverá, dentro das regras estabelecidas, recompor o equilíbrio econômico e financeiro. Variações superiores devem ensejar como primeira medida a readequações na oferta dentro dos limites estabelecidos pela ARTRAN/PA. Se esta última medida não for comprovadamente suficiente, deve-se proceder a uma revisão extraordinária.

6 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do Contrato, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste item.

Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando qualquer das Partes sofrer os efeitos financeiros significativos, positivos ou negativos, do evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

Nenhuma Parte fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar.

Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, igualmente, nas hipóteses em que a CONTRATADA sofrer efeitos financeiros positivos de

descumprimento, ou atraso no cumprimento, de obrigação prevista no Contrato ou na lei, hipótese na qual, para além da aplicação das penalizações e demais medidas previstas no Contrato, deverá ser realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato no montante necessário para neutralizar os efeitos financeiros positivos à CONTRATADA decorrentes do descumprimento da obrigação, ou do atraso em seu cumprimento.

Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nas hipóteses abaixo descritas, quando dos eventos a seguir elencados resultar efetivo impacto na equação econômico-financeira do Contrato, o qual deverá ser demonstrado pela Parte pleiteante, que deverá comprovar a exata medida do desequilíbrio:

I. Modificação unilateral, imposta pela ARTRAN/PA, das condições de execução do Contrato, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração substancial dos custos ou da receita da Tarifa de Remuneração, para mais ou para menos.

II. Fato do Príncipe que efetivamente onere a execução do Contrato, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONTRATADA no Contrato.

III. Solicitação, pela ARTRAN/PA, de emprego de nova tecnologia ou técnica nos serviços prestados pela CONTRATADA, ou nos bens utilizados para a prestação dos serviços, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONTRATADA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

IV. Redução de custos e encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONTRATADA.

V. Materialização de qualquer um dos riscos descritos no Contrato, desde que o risco não tenha sido alocado à Parte pleiteante, devendo ser demonstrado o efetivo impacto econômico-financeiro e a exata medida do desequilíbrio ensejado pela materialização do evento.

Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA:

I. Se ficar caracterizado, mediante relatório fundamentado pela ARTRAN/PA, que os eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenham sido, direta ou indiretamente, causados pela negligência, inépcia ou omissão da CONTRATADA, ou ainda que, ou por qualquer forma, a CONTRATADA, tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

II. Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONTRATADA não ensejarem efetivo impacto nas condições do Contrato e não acarretarem efetivo desequilíbrio na equação econômico-financeira do Contrato, que possa ser demonstrado em sua exata medida.

III. Se ficar caracterizado que os impactos dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderiam ter sido mitigados ou minorados por medidas ao alcance da CONTRATADA, ou mediante esforço razoavelmente exigível da CONTRATADA, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada levando em consideração apenas o valor do desequilíbrio que persistiria, mesmo na hipótese de atuação diligente da CONTRATADA.

Caso fique apurado que mais de uma Parte tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as Partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo a que a parte prejudicada não tenha causado.

7 PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação da ARTRAN/PA, observado o procedimento constante deste item.

Somente serão admitidos os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativos a eventos ocorridos após a última Revisão Ordinária do Contrato.

Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto à:

- I. Identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhado, quando pertinente, de evidência da responsabilidade da ARTRAN/PA;
- II. Cálculos dos impactos no valor da Tarifa de Remuneração;
- III. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONTRATADA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo o regime contábil e tributário aplicável às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- IV. Comprovação dos acréscimos de receitas ou redução de despesas, estimados ou efetivamente ocorridos, decorrentes do evento de desequilíbrio, incluindo, mas não se limitando, receitas tarifárias, receitas acessórias, redução de custos operacionais, redução de custos com garantias ou seguros, dentre outros; e
- V. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio.

Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- I. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que sejam preservados os parâmetros de rentabilidade projetados da Concessão;
- II. Para fins de determinação do desequilíbrio, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, bem como de dados reais que ocasionem impacto sobre a Concessão, a exemplo da demanda de usuários e custos efetivos de insumos, bem como outros elementos passíveis de obtenção, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério da ARTRAN/PA, das projeções realizadas por ocasião da Licitação. A ARTRAN/PA, nesse contexto, poderá solicitar que a CONTRATADA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado;
- III. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONTRATADA, a ARTRAN/PA poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;
- IV. A critério da ARTRAN/PA poderá ser realizada, por intermédio de entidade

independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

V. A ARTRAN/PA, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONTRATADA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado no procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

VI. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONTRATADA deverá necessariamente considerar em favor da ARTRAN/PA os ganhos econômicos extraordinários que decorram diretamente da redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à CONTRATADA; e

VII. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a ARTRAN/PA terá 60 dias para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado em caso de necessidade de contratação de auditoria externa. A superação desse prazo não implicará em aceitação tácita ou concordância com o pleito.

8 REGRAS GERAIS AO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA DO SIT/RMB

Conforme disposto no artigo 26 da Lei Estadual n.º 10.720/2024, a gestão financeira das receitas e despesas das tarifas públicas e das tarifas de remuneração dos serviços integrados de transporte público metropolitano do SIT/RMB será realizada pela Câmara de Compensação Tarifária (CCT), que deverá desempenhar as seguintes atividades abaixo transcritas da referida Lei:

I - gestão de receitas e pagamentos aos serviços integrados de transporte público metropolitano no âmbito do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB);

II - gerência de arrecadação, o controle e a repartição das tarifas públicas dos serviços integrados de transporte público metropolitano no âmbito do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB);

III - distribuição de eventuais subsídios tarifários, de acordo com a orientação do poder concedente, para equilíbrio entre tarifa pública e tarifas de remuneração, caso haja necessidade;

IV - transferência dos valores devidos aos delegatários, tendo em vista a tarifa de remuneração definida em edital e contrato de licitação;

V - elaboração e disponibilização periódica de relatórios detalhados em que conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação e distribuição das receitas; e

VI - a destinação de eventuais superávits tarifários ao Fundo Estratégico do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB).

§ 2.º As atividades previstas para serem desempenhadas pela Câmara de Compensação Tarifária (CCT) serão executadas pela agência reguladora e operacionalizadas por meio de conta bancária aberta junto ao Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ).

§ 3.º A Câmara de Compensação Tarifária (CCT) receberá os valores decorrentes das tarifas públicas pagas pelos usuários do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), arrecadadas por intermédio do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD), e os decorrentes de outros recursos provenientes do Fundo Estratégico do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB).

§ 4.º A Câmara de Compensação Tarifária (CCT) deverá distribuir a totalidade as

receitas auferidas pela prestação do conjunto de serviços integrados de transporte público metropolitano no âmbito do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) considerando a periodicidade e metodologia definidos em regulamento específico da agência reguladora.

§ 5.º A agência reguladora procederá ao cálculo da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle de Transporte (TRFC/Transporte) devida por cada delegatário e efetuar a transferência do respectivo valor da conta da Câmara de Compensação Tarifária (CCT) prevista no § 2º deste artigo, previamente à distribuição prevista no § 4º deste artigo.

§ 6.º Eventual superávit tarifário existente deve ser imediatamente destinado ao Fundo Estratégico do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB).

§ 7.º Em caso de inadimplemento, os créditos do poder concedente serão objeto de cobrança judicial e/ou extrajudicial, inclusive via inscrição em dívida ativa do Estado do Pará.

Art. 27. Os créditos de transportes gerenciados pelo Sistema de Bilhetagem Digital (SBD) que não forem utilizados pelos usuários ficarão indisponíveis para uso no sistema de transporte coletivo após 1 (um) ano a partir da data de sua aquisição.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o valor correspondente ao crédito não utilizado será imediatamente destinado ao Fundo Estratégico do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), não podendo ser utilizado pelos delegatários.

9 REGRAS GERAIS AO PAGAMENTO DA RECEITA DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A fonte de custeio para pagamento da receita da Tarifa de Remuneração da CONTRATADA será a cobrança de Tarifa Pública dos usuários como contrapartida pela prestação dos serviços.

A liquidação e o pagamento da Receita da Tarifa de Remuneração à CONTRATADA serão efetuados por meio da gestão da Câmara de Compensação Tarifária (CCT).

O pagamento da Receita da Tarifa de Remuneração à CONTRATADA será devido a contar do dia seguinte ao término dos 30 dias iniciais da Operação Experimental, prevista no item 20.2 da “Seção III: Termo de Referência”, e será realizado semanalmente, toda sexta-feira, referente aos serviços executados no período de segunda-feira a domingo da semana anterior, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, por meio da fórmula abaixo:

$$V_R = T_R \times PEq$$

Onde:

V_R = Valor da Receita da Tarifa de Remuneração da CONTRATADA em um período de tempo “t”;

T_R = Tarifa de Remuneração;

PEq = Passageiro Equivalente Transportado em um período de tempo “t”;

Entende-se por Passageiro Equivalente (PEq) a quantidade total de passageiros pagantes de Tarifa Pública integral, acrescida da metade da quantidade passageiros pagantes de Tarifa Pública com desconto de 50% (cinquenta por cento), registrada no Sistema de Bilhetagem Digital (SBD) como pagante e transportada em um dado período de tempo nos serviços de transporte público.

No valor da Receita da Tarifa de Remuneração, a ser periodicamente repassado à CONTRATADA pela CCT, incidirá (i) o recolhimento mensal, em duodécimos, da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRFC/Transporte) e (ii) o desconto do valor arrecadado em espécie pela CONTRATADA no interior dos ônibus de linhas do SIT/RMB, a título de pagamento antecipado, em domínio da CONTRATADA e oriundo dos usuários pagantes de Tarifa Pública.